

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Seng Tat — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, lavrada de fls. 128 a 129 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O objecto social consiste no comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, na construção e reparação de imóveis e na actividade de agência imobiliária.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Fu Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 87, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e

cinco mil patacas cada, pertencendo uma ao sócio Chan Kin Kong e outra à sócia Leong Wun Ieong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Chan Kin Kong e Leong Wun Ieong.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração Hoteleira Nam Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Zhao Jinling;
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Liu Zhonggu; e
- c) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chen Shaoxiong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhao Jinling, Liu Zhonggu e Chen Shaoxiong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia China — Liaoning (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1995, lavrada de fls. 130 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e número um do parágrafo terceiro do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Sun Haiyang, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e
- b) Jiang Yuren, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jiang Yuren, e vice-gerente-geral o sócio Sun Haiyang.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Seong Kou,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Seong Kou, Limitada», em chinês «Seong Kou Iao Han Kong Si», e em inglês «Seong Kou Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada do Cemitério, n.º 25, edifício Van Keng Toi, 1.º andar, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada

uma, subscritas por Lou Yiliang e Ian I Chong, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Constituir mandatários da sociedade; e

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Presidente: o sócio Lou Yiliang; e

b) Gerente-geral: o sócio Ian I Chong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um membro da gerência, incluindo para o levantamento de depósitos em contas abertas em nome da sociedade até ao montante de um milhão de patacas ou dólares de Hong Kong, os actos consignados na alínea a) do artigo sexto deste pacto social e ainda os de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo.

Dois. São necessárias, porém, as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência para os demais actos, para o levantamento de depósitos em montante superior ao previsto no número anterior e os consignados nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo sexto deste pacto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Long
Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Long Fong, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 41- 41B, rés-do-chão, «D»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, em três quotas distintas, das quais uma, com o valor nominal de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, que reservou para si, outra, com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, que cedeu a He Guanghua, e a restante quota, com o valor nominal de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, que cedeu à «Agência Comercial Chung Hing, Limitada»; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, uma, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Leong Hau Chiu, uma, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio He Guanghua, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial Chung Hing, Limitada».

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por número ilimitado de gerentes, dividido em dois

grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

Os sócios Chang Ka Pio, He Guanghua, e a «Agência Comercial Chung Hing, Limitada» que, para o efeito, será representada por quaisquer dois dos seus gerentes; e

Para o Grupo B:

O sócio Kuan Vai Lam e a sócia Leong Hau Chiu.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
e Comercial Shen Hua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Shen Hua, Limitada», em chinês «Shen Hua Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Shen Hua Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 27, edifício San Pou, 8.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o fomento predial, o investimento e aluguer de móveis e equipamentos para o comércio e a indústria de fabricação de grande variedade de produtos, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita por Hou Erping; e

b) Duas quotas, no valor nominal de mil

patacas cada uma, subscritas por Wong Hoi Po e Chung Bun, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá,

necessariamente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Hou Erping;

b) Vice-gerentes-gerais: o sócio Wong Hoi Po e o sócio Chung Bun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Shen Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Mao Wa, Limitada», em chinês «Mao Wa Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Mao Wa Investment Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Guang Hip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Guang Hip, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111 B, edifício Talent Comercial Center, 6.º andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente a Tang Guoxin, em três quotas distintas, uma, com o valor nominal de \$ 18 000,00 (dezoito mil) patacas, que ceceu a Wong Meng Kun, outra, com o valor nominal de \$ 3 000,00 (três mil) patacas, que cedeu a Wong Meng Sin, e a restante quota, com o valor nominal de \$ 9 000,00 (nove mil) patacas, que cedeu a Chu Wai Peng;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente

a Liu Guoqing, em três quotas distintas, uma, com o valor nominal de \$ 18 000,00 (dezoito mil) patacas, que cedeu a Wong Meng Kun, outra, com o valor nominal de \$ 3 000,00 (três mil) patacas, que cedeu a Wong Meng Sin, e a restante quota, com o valor nominal de \$ 9 000,00 (nove mil) patacas, que cedeu a Chu Wai Peng;

c) Unificação das quotas de Chu Wai Peng numa única quota, com o valor nominal de \$ 48 000,00 (quarenta e oito mil) patacas;

d) Unificação das quotas de Wong Meng Sin numa única quota, com o valor nominal de \$ 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas;

e) Unificação das quotas de Wong Meng Kun numa única quota com o valor nominal de \$ 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas; e

f) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Chu Wai Peng, e as restantes duas, cada uma com o valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencentes, respectivamente, às sócias Wong Meng Sin e Wong Meng Kun.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, os sócios Chu Wai Peng, Wong Meng Sin e Wong Meng Kun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Publicidade Macau Active, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade Macau Active, Limitada», em chinês «On Mun Ngai Nang Kuong Ko Iao Han Kong Si», e em inglês «Active Advertising (Macau) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, sem número, edifício I Fai Kok, 9.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a prestação de serviços de publicidade.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Ao Ieong Chak Kuong, sendo essa quota representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do estabelecimento designado por «Active (Macau) Advertising Services Company», situado em Macau, na Rua da Barca, n.º 1-B, edifício Luen Va, 1.º andar, «C», inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial dos Serviços de Finanças sob o n.º 57 698; e

b) Duas quotas, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas por Cheang Chi Chun e Chong Io Kin, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados para exercer os cargos e integrar nos grupos seguintes:

I) Grupo A: Gerente-geral, o sócio Ao Ieong Chak Kuong; e

II) Grupo B: Gerentes, os sócios Cheang Chi Chun e Chong Io Kin.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro de qualquer grupo da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuários I Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5 deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuários I Fong, Limitada», em chinês «I Fong Chai I Iao Han Cong Si», e em inglês «I Fong Garment Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 56-64, edifício industrial Lei Cheong, 10.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e setenta e cinco mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Poon Kwai Lam e Lam Chik Sang Anthony.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subcrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fundação Cardíaca de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chac Lam Chu, Lam

Hon Chong, U Kin Cho, Ho Man Cheong e U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, uma fundação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

(Natureza)

A «Fundação Cardíaca de Macau», em chinês «Ou Mun Sam Chong Kei Kam», e em inglês «Macau Heart Foundation», adiante simplesmente designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis aplicáveis no território de Macau.

Artigo segundo

(Duração e sede)

Um. A Fundação tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar, A, podendo estabelecer delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Dois. A Fundação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

(Fins)

A Fundação tem por fim a prossecução de acções concernentes à educação, prevenção e protecção de doenças cardíacas, através de assistência financeira, médica e cirúrgica aos que sofrem dessas doenças e, bem assim, a formação de técnicos especialistas para o desempenho de funções contra essas doenças, por meio de estágio, cursos ou seminários.

Artigo quarto

(Património)

Um. A Fundação é instituída com um fundo inicial próprio de cem mil patacas, contribuído por Chac Lam Chu.

Dois. Além do fundo inicial, referido no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes

casos, a aceitação depender de compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

b) Os rendimentos gerados pelo capital ou provenientes das actividades promovidas pela Fundação com intuito de angariação de fundos; e

c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Artigo quinto

(Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer legados e doações, sem prejuízo do disposto no artigo quarto, número dois, alínea a); e

c) Realizar investimentos em Macau e em quaisquer países ou territórios, bem como dispor de fundos em bancos não sediados em Macau.

Artigo sexto

(Órgãos da Fundação)

Um. São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;

b) O Conselho Executivo;

c) O Conselho Consultivo; e

d) O Conselho Fiscal.

Dois. A Fundação terá um ou mais patronos, sendo um patrono principal, a convidar pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. A Fundação, a convite do presidente do Conselho de Administração, poderá ter como consultores personalidades que se tenham distinguido pelo seu apoio à consolidação da Fundação.

Artigo sétimo

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto por cinco a quinze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e

competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho, tomada por escrutínio secreto por, pelo menos, dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.

Três. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um presidente.

Quatro. As vagas que ocorram no Conselho de Administração por morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas pelo respectivo presidente.

Cinco. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho Executivo.

Seis. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Sete. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Oito. O Conselho de Administração poderá solicitar a presença do Conselho Executivo às suas reuniões, cujos membros, no entanto, não terão direito a voto.

Artigo oitavo

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão supremo da Fundação, competindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimento e concretização dos fins da Fundação;

b) Administração do património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

c) Designar os membros do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

d) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividades, bem como o relatório, o balanço e as contas de exercício a apresentar pelo Conselho Executivo, e o relatório do Conselho Fiscal sobre estes últimos documentos; e

e) Aceitar subsídios, donativos, legados ou doações.

Artigo nono

(Conselho Executivo)

Um. O Conselho Executivo é composto por cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração de entre individualidades que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação, com o mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Dois. O presidente do Conselho Executivo é eleito pelo Conselho de Administração, de entre os membros deste Conselho, e o seu mandato será coincidente com o dos vogais.

Três. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Executivo reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses e sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo décimo

(Competência do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação e, em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos, criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Preparar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício; e

c) Representar a Fundação, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Artigo décimo primeiro

(Vinculação da Fundação)

Um. A Fundação obriga-se pela assinatura do presidente ou de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

Dois. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais membros do Conselho Executivo poderes para a prática

de actos compreendidos na competência daquele, em especial para a realização de operações financeiras.

Artigo décimo segundo

(Conselho Consultivo)

Um. O Conselho Consultivo é composto por três membros, designados pelo Conselho de Administração.

Dois. O mandato dos membros deste Conselho é de dois anos, sucessivamente renovável.

Três. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um presidente que terá voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Dar apoio técnico, científico e medicinal ao Conselho de Administração; e

b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins da Fundação.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Dois. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, o presidente, que terá voto de qualidade.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o Conselho de Administração deliberar convocá-lo.

Artigo décimo quinto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, em especial:

a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício a apresentar pelo Conselho Executivo, ou sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado

pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Consultivo; e

b) Verificar, periodicamente, a regularidade da escrituração da Fundação.

Artigo décimo sexto

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração, tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros deste órgão em efectividade de funções, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 3 729,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Horientel — Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, lavrada de fls. 125 a 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Horientel — Comércio Internacional, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 28, edifício Dragon Court, 10.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ricardo Jorge Borges Mariano de Carvalho, uma quota de cem mil patacas;

b) João Pedro Borges Telhado, uma quota de cem mil patacas; e

c) José Carlos Pinho de Almeida, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Prágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Tat Tong
Investimento Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados o número um do artigo primeiro, o número um do artigo segundo e os artigos terceiro e sexto, com inteira supressão do parágrafo único deste, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Lun Tat Tong Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Lun Tat Tong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Lun Tat Tong Investment

Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento imobiliário, a construção civil, a compra, venda e administração de propriedades, a construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, podendo também desenvolver quaisquer outras actividades que, sendo legais, venham a ser deliberadas pela assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Mobil International Petroleum Corporation»; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia «Mobil Petroleum Company Inc.».

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Seguros Macau Zhuhai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Ai e Che Wai Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Seguros Macau Zhuhai, Limitada», em chinês «Ou Mun Chu Hoi Pou Him Toi Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Zhuhai Insurance Agency Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 e 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «N», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da autorização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a mediação de seguros na modalidade de agente de seguros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente à sócia Lin Ai; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Che Wai Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, fica confiada a um conselho de gerência composto por um presidente, cargo para que é designada a sócia Lin Ai, e um gerente-geral, cargo para que é designado o sócio Che Wai Hong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jardins de Lisboa — Gestão Imobiliária,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada de fls. 84 a 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jardins de Lisboa — Gestão Imobiliária, Limitada», em chinês «Pou Keng Fa Un Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Lisboa Garden Management Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 20.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração e gestão de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Jong Tat Fung, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chue Chor Wan, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de

caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Porém, para actos de mero expediente e assinatura de contratos de administração do condomínio de prédios, basta a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», em chinês «Ou Mun Chung Lui Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «China Travel Trading Company (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à «Empresa de Construção e Fomento Predial Chung Lui de Macau, Limitada».

Artigo quinto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G», e vice-gerentes-gerais os não-sócios Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, edifício Vai Fat Court, 23.º andar, «F»; Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 7, 2.º andar, «E», e Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.º andar, os quais exercerão

os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais, à excepção dos actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar, podendo os sócios fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Construção e Fomento Predial Chung Lui de Macau, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, edifício Vai Fat Court, 23.º andar, «F»;

Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 7, 2.º andar, «E»; e

Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Varig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Varig, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Varig, Limitada», e em chinês «Va Lek Tau Chi Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua de Malaca, n.º 150, loja «CD», rés-do-chão, bloco «I», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma, com

o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Virgília de Noronha, e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Cheok Hong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, a sócia Virgília de Noronha, como gerente-geral, e o sócio Cheong Cheok Hong, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 539,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Difusão da Cultura
Oriental Chung Yu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Pairin Sengsuk e Lo Kuong Un, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Difusão da Cultura Oriental Chung Yu, Limitada», em inglês «Chung Yu Oriental Culture Transmission Company Limited», e em chinês «Chung Yu Tong Fong Man Fa Chun Po Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, prédio sem numeração policial, designado por edifício Yat Lai Fa Un — Wai Wah Kok, bloco II, vigésimo sétimo andar, apartamento «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de difusão cultural e de produção de filmes em vídeo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Pairin Sengsuk; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kuong Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Pairin Sengsuk.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Beverly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Beverly, Limitada», em chinês «Fuh Hou Tin Ip Iau Han Cong Si», e em inglês «Beverly Electrical Appliances Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o

não-sócio Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G», e vice-gerentes-gerais os não-sócios Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, edifício Vai Fat Court, 23.º andar, «F», Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 7, 2.º andar, «E», e Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais, à excepção dos actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Semprejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, edifício Vai Fat Court, 23.º andar, «F»;

Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 7, 2.º andar, «E»; e

Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.º andar.

Parágrafo segundo

Semprejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G».

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sim Un — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada de fls. 144 a 146 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sim Un — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sim Un Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Sim Un Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, lote 6, edifício San On, bloco I, 11.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Di Guanghai, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Huang Chaoliang, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalharia Seoun Kam Tim, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria e Joalharia Seoun Kam Tim, Limitada», em chinês «Sôn Kam Tim Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «Seoun Kam Tim Jewellery Company Limited», com sede na Rua da Barca, n.º 11-13, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de joalharia, ourivesaria e de peças de jade, e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Vong Mun Sam, cinquenta mil patacas; e

b) Tam Ian Kan, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chui Lung (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada de fls. 27 a 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chui Lung (Internacional), Limitada», em chinês «Chui Lung Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Chui Lung International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, edifício industrial Fábrica Kek Seng, prédio II, 13.º andar, «M», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar, para todos os efeitos legais, da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, de valor nominal de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Cai Chang Zhi e Wong Lai Chan, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cai Chang Zhi, e gerente a sócia Wong Lai Chan, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, sendo o mesmo extensivo à subscrição de cheques e demais títulos de crédito.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Coming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Bin Cho Hing, Wong Kong Lao e Chan Meng Kam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Coming, Limitada», em chinês «Kam Heng Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Coming Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Longevidade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Vai Long Garden, rés-do-chão, «S», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de quarenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Bin Cho Hing, Wong Kong Lao e Chan Meng Kam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Bin Cho Hing, e gerentes os sócios Wong Kong Lao e Chan Meng Kam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos e Desenvolvimento Predial Lo Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Guilherme Lo e Paulo Cheong Ian Ló, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Desenvolvimento Predial Lo Kong, Limitada», em chinês «Lo Kong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Kong Investments and Development Company Limited», e tem sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria, o investimento e o desenvolvimento imobiliário, bem como a prestação de serviços na área da hotelaria.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra se-

tenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, distribuídas pelos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que terão direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Guilherme Lo, e gerente o sócio Paulo Cheong Ian Ló.

Três. A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo San Nam Kuai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Jing Wu e Mo Yun Rong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo San Nam Kuai, Limitada», em chinês «San Nam Kuai Loi Han Sé Iau Hang Cong Si», e em inglês «San Nam Kuai Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 215, rés-do-chão.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo exploração das actividades de agência de viagens e turismo, no território de Macau ou fora dele.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Jing Wu; e

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Yun Rong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Man Se de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 10 de Julho de 1995, sob o n.º 1 763, um exemplar dos estatutos da «Associação Man Se de Macau», do teor seguinte:

第一章

總綱

第一條——本組織定名為澳門文社同學會（以下簡稱本會）“ASSOCIAÇÃO MAN SE DE MACAU”

第二條——本會會址在澳門。

第二章

宗旨

第三條——一、聯繫及團結各會員，達至互相支持及鼓勵。

二、增進互相交流及開展各項社會文化及育樂活動。

第三章

會員

第四條——凡利瑪竇高小第十七屆，初中第十六屆，高中第十四屆畢業，或曾與該等屆別人士共同修讀於該校者。經本會理事會同意，均可成為本會會員。

第五條——本會會員具有以下權利：

- 一、出席會員大會；
- 二、在會員大會中有選舉及被選舉權；
- 三、參加各項本會所舉辦之活動，及優先享用會內各項設施。

第六條——本會會員必須履行以下義務：

- 一、遵守本會會章及附則；
- 二、遵守會員大會所作之決議；
- 三、按時繳交會費；
- 四、協助本會推行各項會務及各項活動；
- 五、不得進行任何有損本會聲譽之行動。

第七條——本會向會員徵收入會費及年費兩項費用。

一、入會費：只徵收壹次，費用金額由大會釐定。

二、年費：每年徵收壹次，費用金額由大會釐定。

第八條——會員可以書面向本會提出退會申請，經理事會同意，申請即被接納。

第四章

法定機構

第九條——本會的法定機構為：會員大會及理事會。

第十條——會員大會為本會最高權力機構，由全體會員組成，設正、副會長及秘書各壹人，負責監督理事會之工作及主持會員大會，若會長不在澳時，由副會長代行其職務，秘書負責處理會員大會會議記錄，並協助理事會秘書編輯會內刊物。

第十一條——理事會為本會執行機構，成員七人，在會員大會閉會期間，代行處理一切會務，唯須向會員大會負責，其分工如下：

一、理事長：為本會代表，帶領理事會工作，實踐本會宗旨。

二、副理事長：協助理事長推行會務，及當理事長不在澳時，代其執行職務。

三、財政：負責本會財務收支及資產管理工作。

四、秘書：處理本會對外或對內屬記錄性質之文件，包括會議記錄，函件及公告等，並協助編輯會內刊物。

五、其他理事：理事會經得會員大會同意，可彈性處理其他理事的職銜及職責，直至任期結束為止。

第十二條——本會按實際需要，可由理事會邀請適當人選任其任內之本會顧問，或榮譽會長，並經常與之保持密切聯繫。

第十三條——本會會員大會正、副會長和各理事，原則上是義務工作人員，倘本會需聘用受薪之全職或半職人員，理事會對其負有任免之權。

第五章

會議

第十四條——會員大會每年至少舉行兩次，唯每次出席人數不得少於全體會員人數之三分之一，方為有效。會議召開之日期可由會員大會會長或理事長建議，交由理事會執行，並須在會議前十五天發出通知。

第十五條——臨時會員大會可經由下列兩種途徑召開，但必須在會議前五天發出通知，否則無效。

一、須三分之一或以上會員簽名動議，提請會員大會會長召開。

二、本會遇有重大事件發生，理事會認為有必要取決於會員大會者，在聽取會員大會會長意見後，可考慮召開。

第十六條——理事會會議由理事長負責召開，唯出席人數不得少於全體理事人數二分之一，方為有效。

第六章

選舉

第十七條——會員大會會長經由會員一人一票直接投票選出，須先由會員提名，另一人和議，經投票後以票數最多者當選，會員大會會長任期為兩年，獲選可連任，唯會員大會正、副會長不得由同屆理事兼任。會員大會副會長、秘書由會員大會會長邀請會員擔任。

第十八條——一、理事會之選舉為內閣制，在競選期間，任何會員可組成一個由七人獨立候選團體，角逐內閣。任何會員均以一人一票權利進行投票，不少於投票數二分之一之多數的獨立團體當選。若角逐內閣之獨立團體只有一個，須得到不少於出席會員大會人數之二分之一投信任票，方為當選。

二、理事任期為兩年，獲選可連任。

第十九條——選舉日期定於每隔一年二月份舉行，會員大會正、副會長及理事會之選舉可同期舉行。

第七章

附則

一、本會議決方式多採取簡單多數為準則，為照顧少數人意見，凡獲得會員大會其他會員和議，得保留上訴權，在下次會員大

會會議時，在獲半數或以上出席會員同意後，可優先討論，若有人和議，可進行表決，當獲三分二或以上出席會員人數贊成，可獲通過。

二、凡有嚴重損害本會聲譽，嚴重違反本會會章，或不履行會員之義務者，理事會知會該會員，並提請會員大會會長召開臨時會員大會，經會員大會通過，會員可被開除會籍。

三、本會章程之認可須經會員大會出席人數三分二或以上通過，方為有效，並須在通過前進行不少於十五天公開諮詢活動，確保會員均能理解，並提出意見。

四、對本會章程進行修改及通過時，必須符合附則之第三款之規定。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Power Range, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1995, a fls. 38 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Ling, Ching Chung e Mak, Chung Keung Albert constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Power Range, Limitada», em chinês «San Lek Fong Kam Iong Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Power Range Financial Investment Consultant Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, sétimo andar, «D», edifício Lei Sun, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domí-

nio económico, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios:

Ling, Ching Chung, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

Mak, Chung Keung Albert, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ling, Ching Chung, e gerente o sócio Mak, Chung Keung Albert.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação para a Segurança Rodoviária de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lee In

Leong, Lei Iun Lai e Tang Chi Keong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação de «Associação para a Segurança Rodoviária de Macau», em chinês «Ou Mun Hei Che Kau Tung On Chun Hip Vui», e em inglês «Macau Traffic Safety Association», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 41, rés-do-chão.

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover acções de formação entre condutores de Macau, com vista à obtenção de uma maior segurança rodoviária em Macau;

b) Estabelecer e manter estreitas relações com associações congéneres em Hong Kong e China;

c) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados; e

d) Promover e desenvolver a actividade de transporte de Macau.

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como associados, os indivíduos de ambos os sexos e os clubes e outras entidades, que se proponham prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar a jóia, quotas e outros encargos.

Artigo sexto

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo quinto ou atenten contra o bom nome e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos; e

b) As candidaturas aos órgãos da Associação são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete aos secretários a redacção das actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois. Verificando-se a falta de *quorum*, reúne em segunda convocação uma hora depois, deliberando com o número de associados que se encontrarem presentes.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Dois. Compete à Direcção:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um outro membro da Direcção, ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no mandato.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Examinar a escrituração da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da Associação entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 2 880,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Kompan (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1995, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada»; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Jia Xiangmin, solteiro, maior, He Xibo, solteiro, maior, Huang Xiangrong, solteiro, maior, Niu Dong, solteiro, maior, e Feng Jianghua, casado, todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso

Internacional, 9.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo**Parágrafo único*

Um. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Jia Xingmin e Niu Dong, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 9.º andar, conjunta ou separadamente.

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por He Xibo, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 9.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Portuária
Chen Wah, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», Ni Hean e Mai Yuanjian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Portuária Chen Wah, Limitada», em chinês «Chen

Wah Kong Kōng Kian Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Chen Wah Harbour Engineering Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 2.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ni Hean e a Mai Yuanjian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mai Yuanjian, e vice-gerente-geral o não-sócio Fang Zhenru, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 2.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou

fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Enchi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na Avenida do Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San, bloco 3, 10.º andar, «F».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Ngan Hei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1995, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei,

Limitada», em chinês «Ngan Hei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hei Development Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada», em chinês «Ngan Hei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hei Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número sete-D, rés-do-chão, «B», edifício Kam Loi, bloco II, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas e representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Yu Jianming;
- b) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Gong Xuefeng; e
- c) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a He, Wenjie.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Jornal Macau Presente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1995, a fls. 35 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Cessão da quota de Iu Veng Ion e sua mulher Alice Chio, de MOP 23 700,00, a Lam Vo I; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo segundo, do pacto social, que ficaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lam Vo I subscrive uma quota de vinte e três mil e setecentas patacas; e

Au Vai Heong subscrive uma quota de seis mil e trezentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por dois membros, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos, conforme por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados membros da gerência: Lam Vo I e Au Vai Heong, como gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e números três e cinco do artigo sexto do pacto social

da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Keng Lon, aliás Kain Lan; e

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Ieng Hang.

Artigo sexto

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. São nomeados gerentes os sócios Ng Keng Lon, aliás Kain Lan, e Lei Ieng Hang.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Xin Zhongli — Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada de fls. 113 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Peilin, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Songxian Yang, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

c) Li Shewen, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Tung Iec, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada de fls. 74 a 75 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.
 Sucursal de Macau
 Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,297,142.30	
Moedas externas	172,782.21	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	3,028,924.13	
Moedas externas		
Valorês a cobrar	1,182,013.24	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	216,994.85	
Depósitos à ordem no exterior	2,008,088.54	
Ouro e prata	181,985.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,968,701,670.32	
Aplicações em instituições de crédito no Território	12,268,265.92	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,092,387,702.13	
Ações, obrigações e quotas	1,918,100,127.13	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,564,864.09	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		20,737,830.79
Moedas externas		12,598,164.00
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		111,010,195.19
Moedas externas		2,372,342,072.49
Recursos de instituições de crédito no Território		135,811,324.18
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,328,402,972.15
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		62,611.81
Credores		
Exigibilidades diversas		275,903.14
Participações financeiras		
Imóveis	12,263,438.85	
Equipamento	1,874,497.86	
Custos plurienais	57,743.18	
Despesas de instalação	453,429.57	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,395.74	
Contas internas e de regularização	348,894,221.85	339,626,587.88
Provisões para riscos diversos		14,072,541.77
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	574.00	91,335.78
Custos por natureza	206,490,280.84	
Proveitos por natureza		236,224,602.57
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,650,728.72	
Valores recebidos em caução	717,896,989.52	
Garantias e avals prestados		56,007,398.13
Créditos abertos		2,147,500.64
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,650,728.72
Credores por valores recebidos em caução		717,896,989.52
Devedores por garantias e avals prestados	56,007,398.13	
Devedores por créditos abertos	2,147,500.64	
Outras contas extrapatrimoniais	830,262,033.19	830,262,033.19
TOTAIS	7,196,220,791.95	7,196,220,791.95

O Director da Contabilidade

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	11,045,474.70	
102+103	— Moedas externas	41,760,359.30	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	— Patacas	96,269,755.95	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	41,259,775.30	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,629,745.15	
14	Depósitos à ordem no exterior	16,310,842.19	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	3,579,693,880.00	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	258,212,946.90	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,114,920,718.81	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações	1,030,000.00	
301	Depósitos à ordem		
311	— Patacas		241,262,819.71
	— Moedas externas		896,062,784.26
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas		56,044,812.61
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		59,290,866.40
313	— Moedas externas		5,521,852,158.88
32	Recursos de instituições de crédito no Território		3,074,362.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,896,628.70
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	8,891,289.81	
42	Equipamento	37,478,158.99	
43	Custos plurienais	22,093,285.58	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	19,633,183.99	
50+59	Contas internas e de regularização	514,262,094.12	519,939,195.66
62	Provisões para riscos diversos		49,649,739.55
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		75,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		127,121,223.56
7	Custos por natureza	235,287,560.63	
8	Proveitos por natureza		283,607,199.62
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,780,224,225.59	
93	Devedores por garantias e avals prestados	126,338,503.26	
94	Devedores por créditos abertos	807,572,412.97	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		3,780,224,225.59
93	Garantias e avals prestados		126,338,503.26
94	Créditos abertos		807,572,412.97
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	1,227,770,166.35	1,227,770,166.35
	TOTAIS	13,944,684,379.59	13,944,684,379.59

O Gerente-Geral

O Chefe da Contabilidade

Alex Li

Raymond Bao

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,488,624.98	
. Moedas externas	6,104,685.40	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	8,396,241.03	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,498,024.31	
Depósitos à ordem no exterior	29,821,622.34	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	64,623.69	
Crédito concedido	399,980,408.96	
Aplicações em instituições de crédito no Território	20,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	52,354,462.00	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	7,421,130.29	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		28,571,505.12
. Moedas externas		86,071,728.88
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		4,843,086.58
Depósitos a prazo		
. Patacas		26,784,276.43
. Moedas externas		215,790,221.22
Recursos de instituições de crédito no Território		26,272.42
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		28,318,163.90
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		1,146,099.77
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		743,358.19
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,822,434.26	
Equipamento	1,411,011.96	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	2,812,819.79	5,858,120.64
Provisões para riscos diversos		4,973,846.79
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		22,200,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		72,363,697.03
Custos por natureza	19,767,320.65	
Proveitos por natureza		27,744,332.69
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	9,390,633.35	
Valores recebidos em caução	1,009,850,621.47	
Garantias e avais prestados		16,234,280.44
Créditos abertos		36,608,525.65
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		9,390,633.35
Credores por valores recebidos em caução		1,009,850,621.47
Devedores por garantias e avais prestados	16,234,280.44	
Devedores por créditos abertos	36,608,525.65	
Outras contas extrapatrimoniais	45,503,413.55	45,503,413.55
T O T A I S	1,679,030,884.12	1,679,030,884.12

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

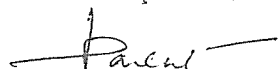
Valor em MOP

Balancete

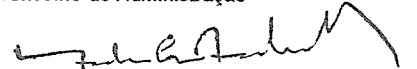
Mês: Junho 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	73,245,448.13	73,091,713.70	210,981,814.38	210,328,619.19	653,195.19	
12 Depósitos à ordem	643,673,441.94	643,651,377.48	2,199,318,738.15	2,183,483,064.66	15,835,673.49	
14 Depósitos a prazo	175,727,502.09	174,890,984.48	989,337,508.34	722,195,928.96	267,141,579.38	
21 Clientes	275,739,460.65	254,839,183.56	954,520,729.71	930,780,146.78	23,740,582.93	
22 Fornecedores	308,590,062.75	280,263,338.67	863,176,429.33	942,802,455.08		79,626,025.75
23 Empréstimos concedidos e obtidos	26,903,387.54	30,000,000.00	31,278,387.54	804,496,947.32		773,218,559.78
24 Sector público estatal	11,972,195.77	21,889,868.23	26,373,280.40	35,073,599.16		8,700,318.76
25 Accionistas associadas	10,140,101.01	104,456.05	120,841,908.15	127,545,034.65		6,703,126.50
26 Outros devedores e credores	37,095,433.33	39,087,735.28	160,350,929.93	195,972,731.50		35,621,801.57
27 Despesas e receitas antecipadas	76,434.25	471,466.57	2,477,395.60	2,546,951.70		69,556.10
28 Provisões impostos s/lucros				59,737,438.45		59,737,438.45
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500,000.00		107,080,542.26		107,080,542.26
31 Compras	42,121,445.69	42,121,445.69	193,349,940.10	193,349,940.10		
36 Existências	32,205,055.59	24,871,466.97	326,941,143.80	229,650,641.30	97,290,502.50	
39 Prov.p/depreciação existências				7,659,245.96		7,659,245.96
41 Imobilizações financeiras			1,668,682.50		1,668,682.50	
42 Imobilizações corpóreas	16,834,506.73	436,103.55	8,292,348,044.79	4,084,773,529.74	4,207,574,515.05	
44 Imobilizações em curso	132,427,584.75	152,740,816.58	1,620,200,813.31	1,451,407,067.97	168,793,745.34	
47 Custos pluriennais	28,651,732.86		212,674,001.27	91,486,079.39	121,187,921.88	
48 Amort. e reint. acumuladas	128,803.11	26,453,079.68	2,094,119,630.06	3,997,270,051.69		1,903,150,421.63
52 Capital social				580,000,000.00		580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias				380,000,000.00		380,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584,485,457.88		584,485,457.88
59 Resultados transitados				198,595,918.66		198,595,918.66
61 Consumos	39,809,210.80	4,046.09	190,592,376.55	30,085,236.74	160,507,139.81	
63 Fornecimento e serviços terceiros	3,871,747.15	516,001.08	22,785,079.58	2,154,192.41	20,630,887.17	
64 Impostos	2,530,910.17	474,390.97	8,453,755.42	1,534,949.56	6,918,805.86	
65 Despesas com o pessoal	20,035,085.45	1,549,641.33	116,804,841.76	8,603,342.62	108,201,499.14	
66 Despesas financeiras	975,313.43	38,926.63	5,504,085.26	140,353.71	5,363,731.55	
67 Outras despesas	137,307.07	106,152.38	722,761.57	106,152.38	616,609.19	
68 Amortizações e reintegrações	26,464,483.81	11,404.13	184,639,378.21	65,540,608.00	119,098,770.21	
69 Provisões	500,000.00		3,000,000.00		3,000,000.00	
71 Venda de energia	47,875,935.23	185,159,055.86	187,114,962.64	762,304,649.20		575,189,686.56
72 Prestações de serviços	233,230.00	2,910,771.96	380,501.40	25,748,713.16		25,368,211.76
75 Receitas suplementares		291,522.94	40,199.50	2,375,065.16		2,334,865.66
76 Receitas financeiras	27,972.82	1,671,622.88	27,972.92	6,384,648.54		6,356,675.62
82 Resultados extraordinários	1,332,462.11	1,055,290.89	8,674,309.71	3,440,159.25	5,234,150.46	
83 Resultados exercícios anteriores	121,343.71	245,734.31	1,901,383.66	1,461,522.41	439,861.25	
88 Resultados líquidos			344,597,606.50	344,597,606.50		
89 Dividendos antecipados			83,920,968.50	83,920,968.50		
TOTAL	1,959,447,597.94	1,959,447,597.94	19,459,119,560.54	19,459,119,560.54	5,333,897,852.90	5,333,897,852.90

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	6,125.20	
. Moedas externas	698.86	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	1,516,792.23	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	957,267.78	
Depósitos à ordem no exterior	4,012,521.33	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	988,396,592.20	
Aplicações em instituições de crédito no Território	26,034,553.95	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	2,699,876,224.10	
Ações, obrigações e quotas	2,149,346,915.60	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,344,859.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		997,928.78
. Moedas externas		1,917,933.40
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,000.00
. Moedas externas		1,408,694.43
Depósitos a prazo		
. Patacas		11,383,662.22
. Moedas externas		35,594,095.31
Recursos de instituições de crédito no exterior		5,360,534,428.05
Recursos de instituições de crédito no Território		134,736,466.29
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		3,544,702.28
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	2,817,831.80	
Equipamento	977,377.04	
Custos Plurienais	178,838.82	
Despesas de instalação	19,863.66	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,555,230,123.82	1,571,736,368.59
Provisões para riscos diversos		19,108,545.41
Capital		68,543,866.30
Reservas		189,585,678.71
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	83,214.03	5,927,785.42
Custos por natureza	3,577,011,282.21	
Proveitos por natureza		3,603,908,660.69
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,763,785,187.86	
Garantias e avals prestados		185,241,959.16
Créditos abertos		12,000.00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,763,785,187.86
Devedores por garantias e avals prestados	185,241,959.16	
Devedores por créditos abertos	12,000.00	
Operações a prazo	244,205,252,363.61	244,205,252,363.61
Outras contas extrapatrimoniais	2,525,080,818.98	2,525,080,818.98
TOTAIS	259,688,311,145.49	259,688,311,145.49

O Técnico de Contas

Mário C. Madeira

O Director-Geral Adjunto

Manuel Nunes Lopes

THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE CO. LTD.

住友海上火災保險有限公司

Balanco em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表
一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Patacas 澳門幣 Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			3,525,950.31
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		802,875.05	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		105,664.51	908,539.56
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Segurados 投保人		33,366.85	
. Mediadores 中介人		521,711.48	
. Outros 其他		95,284.71	650,363.04
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款			24,890.00
- Total do Activo 資產總額			5,109,742.91

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-sub totals 細 目	Subtotals 小 計	Patacas 澳門幣 Totals 合 計
- PASSIVO - 負 債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		990,250.47	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		145,462.78	1,135,713.25
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Mediadores 中介人		477,846.74	
. Resseguradores 分保公司 (分出)		55,011.27	
. Outros 其他		408,681.34	941,539.35
- Total do Passivo 負債總額			2,077,252.60
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金			2,935,251.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)			97,239.31
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			3,032,490.31
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			5,109,742.91

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司)
1994年度

DÉBITO	借方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 險項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Patécus 澳門幣 Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金									
- De Seguro Directo 直接業務		238,005.09	627,806.02	13,374.45	37,053.74	74,011.17			990,250.47
- COMISSÕES 佣金									
- De Seguro Directo 直接業務		264,184.49	987,749.00	6,251.00	23,209.00	50,151.73			1,331,545.22
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)			162,530.28	1,813.49	8,110.21	51,773.98			224,227.96
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO 分保費用									
- De Seguro Directo 直接業務		666,993.70	1,727,803.68	20,279.67	237,143.29	251,437.73		2,903,658.07	
- Prémios cedidos 分出保費		131,864.21	405,159.97	10,311.64	20,705.25	44,173.82		612,214.89	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)		592.56		7,210.00	8,064.39			15,866.95	3,531,739.91
- Redução das P.S.P. (R.C.) 儲備準備金減少(分保業務)									
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償									
- De Seguro Directo 直接業務		76,591.83	4,036.57		24,944.54	1,233.94		106,806.88	
- Pagas 已付		8,678.78	3,090.00	12,978.00	63,860.00	56,856.00		145,462.78	252,269.66
- Provisões 準備金									
- DESPESAS GERAIS 一般費用							532,898.42		532,898.42
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用							408,681.34		408,681.34
LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益							97,239.31		97,239.31
- Totais 總額		1,386,910.66	3,918,175.52	72,218.25	423,000.42	529,638.37	1,038,819.07		7,388,852.29

營業表 (非人壽保險公司)
1994年度

CRÉDITO 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo e carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Patencas 澳門幣 Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	822,971.03	2,095,491.74	44,481.49	370,537.35	298,488.85			3,632,070.46
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	340,003.61	1,056,843.37	4,527.88	59,518.05	104,681.38		1,565,574.29	
- Indemnizações 賠償分擔	60,269.21	3,309.80		11,748.39	1,012.08		76,339.48	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	192,811.34	517,694.08	6,083.90	23,714.33	62,571.40		802,875.05	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	6,453.79	2,433.80	9,084.60	40,870.40	46,621.92		105,664.51	2,350,453.33
REDUÇÃO NAS PROV. PRISOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	214,147.20	662,572.34	22,176.00	33,307.83	56,011.61			988,214.98
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	722.03		10,300.00	11,520.55		175,570.94		22,542.58
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入								175,570.94
- Totais 總額	1,637,478.21	4,338,445.13	96,753.87	551,216.90	569,387.24	175,570.94		7,368,852.29

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表
1994年度

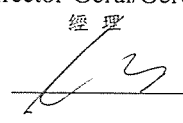
PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值					
Resultados líquidos (prejuízo final) 淨收益		97,239.31	Lucro 收益		
			- De exploração 營業帳轉入		97,239.31
Total 總額		97,239.31	Total 總額		97,239.31

Contabilista
會計


S. L. Wong

Director-Geral/Gerente

經理

Carmen Long

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$335,947,731.27	
11	Depósitos na AMCM	363,550,744.55	
12	Valores a cobrar	26,256.41	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	492,294.10	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,216,212,607.14	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	64,363.60	
20	Crédito concedido	16,736,064,465.82	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,750,273,795.25	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,495,473,851.82	
23	Ações, obrigações e quotas	1,501,193,556.24	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	32,912,627.92	
29	Outras aplicações	182,329,261.00	
301+311	Depósitos a ordem		\$8,276,870,206.42
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		18,839,667,257.93
32	Recursos de instituições de crédito no Território		582,733,911.79
33	Recursos de outras entidades locais		.
34	Empréstimos em moedas externas		4,096,240,163.80
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		52,892,059.19
38	Credores		167,377,799.99
39	Exigibilidades diversas		11,560,878.17
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	62,455,350.90	
42	Equipamento	369,087,157.83	
43	Custos plurienais	35,432,557.02	
44	Despesas de instalação	15,717,215.39	
45	Imobilizações em curso	55,779,106.64	
49	Outros valores imobilizados	5,296.50	
50-59	Contas internas e de regularização	1,840,813,291.06	2,315,838,369.15
62	Provisões para riscos diversos		393,036,394.44
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,047,205,664.69	
8	Proveitos por natureza		1,265,786,774.27
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	744,872,996.71	
92	Valores recebidos em caução	37,904,730,515.59	
93	Garantias e avals prestados	5,747,227,718.20	
94	Créditos abertos	2,056,574,015.93	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		744,872,996.71
92	Credores por valores recebidos em caução		37,904,730,515.59
93	Devedores por garantias e avals prestados		5,747,227,718.20
94	Devedores por créditos abertos		2,056,574,015.93
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,909,612,071.43	5,909,612,071.43
	T O T A I S	\$89,404,054,513.01	\$89,404,054,513.01

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

AIR MACAU

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1994

Senhores accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1994.

A Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., foi constituída em 13 de Setembro de 1994, tendo, até ao período findo em 31 de Dezembro de 1994, desenvolvido todos os esforços no sentido da sua organização.

A contabilidade, referente ao período de 13 de Setembro de 1994 a 31 de Dezembro de 1994, reflecte os custos de constituição e organização da sociedade, tendo os mesmos sido capitalizados em Imobilizações Incorpóreas.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Aos trabalhadores e colaboradores da Sociedade, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos accionistas e ao Conselho Fiscal, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 17 de Março de 1994.

O Conselho de Administração
Presidente

Companhia de Serviços de Aviação, Lda.,
representada por *Wang Guixiang*.

Vice-Presidente

Wang Guixiang

Vogal

Ma Xiaowen

Vogal

Liu Su Ning

Vice-Presidente

Luís Filipe Sales Caldeira da Silva

Vogal

Deng Jun

Vogal

SEAP — Serviços, Administração e
Participações, Lda., representada por
Manuel Pereira Bastos

Vogal

Ng Fok — Sociedade Gestora de Participa-
ções Sociais, Lda., representada por
Ng Fok

Vice-Presidente

Leonel Miranda

Vogal

Liao Wei

Vogal

STDM — Sociedade de Turismo e
Diversões de Macau, SARL, representada
por *Pansy Ho*

Balança analítico em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)							
Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	8,094.50	0.00	8,094.50			
12	Depósitos à Ordem	266,767.93	0.00	266,767.93			
14	Depósitos a Prazo	38,079,440.09	0.00	38,079,440.09	257	Accionistas c/ gerais	165,072.00
		38,354,302.52	0.00	38,354,302.52	263/269	Outros Credores c/ gerais	1,789,658.17
	Créditos a Curto Prazo:					Total do passivo	1,954,730.17
25	Accionistas	360,000,000.00	0.00	360,000,000.00		Situação Líquida	
26	Outros Devedores	193,406.22	0.00	193,406.22		Capital e prestações suplementares:	
		360,193,406.22	0.00	360,193,406.22			
	Imobilizações Corpóreas:					Capital social	400,000,000.00
426	Equipamento Administrativo, social e mobiliário diverso	184,891.30	3,518.81	181,372.49	52		
		184,891.30	3,518.81	181,372.49		Total da situação líquida	400,000,000.00
	Imobilizações Incorpóreas:						
433	Gastos de instalação e expansão	3,225,648.94	0.00	3,225,648.94			
		3,225,648.94	0.00	3,225,648.94			
	Total de Amortizações e Reintegrações		3,518.81				
	Total do Activo ...	401,958,248.98	3,518.81	401,954,730.17		Total do Passivo e da Situação Líquida ..	401,954,730.17

O Conselho de Administração

Presidente:

Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Lda., representada por Wang Guixiang

Vice-Presidente:

Wang Guixiang

Vice-Presidente:

Luis Filipe Sales Caldeira da Silva

Vice-Presidente:

Leonel Miranda

Vogal:

Ma Xiaowen

Vogal:

Deng Jun

Vogal:

Liao Wei

Vogal:

Yin Su Ning

Vogal:

SEAP-Serviços de Administração e Participações, Lda., representada por Manuel Pereira Bastos

Vogal:

STDM-Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, representada pela Sr. Pansy Ho

Vogal:

Ng Fok-Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda., representada por Ng Fok

O Director Financeiro

Gao Jin Cai

Gao Jin Cai

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	662,685.73	662,685.73	73	Trabalhos para a Própria Empresa	3,225,648.94	3,225,648.94
642	Impostos - Directos	105.00		76	Receitas Financeiras Correntes	321.29	
65	Despesas c/ o Pessoal	2,424,723.39		77	Receitas de Aplicações Financeiras	393,581.42	393,902.71
66	Despesas Financeiras	503.30					
67	Out. Despesas e Encargos	527,274.22	2,952,605.91				
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.	3,518.81	3,518.81				
	(A) Custos Correntes ...		3,618,810.45		(B) Proveitos Correntes ..		3,619,551.65
82	Perdas Ext. do Exercício	741.20	741.20				
	Resultados Líquidos		(0.00)				
TOTAL			3,619,551.65	TOTAL			3,619,551.65
Resultado corrente do exercício			741.20				

O Conselho de Administração

Presidente:

Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Lda., representada por Wang Guixiang

Vice-Presidente:

Wang Guixiang

Vice-Presidente:

Luís Filipe Sales Caldeira da Silva

Vice-Presidente:

Leonel Miranda

Vogal:

Ma Xinowen

Vogal:

Deng Jun

Vogal:

Liao Wei

Vogal:

Liu Su Ning

Vogal:

SEAP-Serviços de Administração e Participações, Lda., representada por Manuel Pereira Bastos

Vogal:

STDM-Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, representada pela Sr. Pansy Ho

Vogal:

Ng Fok-Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda., representada por Ng Fok

O Director Financeiro

Gao Jin Cai

Gao Jin Cai

Report of the Fiscal Board of the 1994 Annual Report of the Board of Directors of Air Macau

The present report is based on the 1994 Annual Report and Accounts as presented by the Executive Committee of the Board of Directors of Air Macau. In preparing this report the Fiscal Board takes also in consideration the auditor's report on the 1994 accounts of the Company, as prepared by Price Waterhouse. During these first few months of activity of Air Macau the members of the Fiscal Board, while not meeting on a regular basis, maintained contact with the members of the Executive Committee. The Executive Committee has assisted the Fiscal Board in analyzing the 1994 Annual Report and provided more detailed information as demanded by its members.

On the basis of the above mentioned elements the Fiscal Board expresses the opinion that the Annual Report, the Balance Sheet and the Profit and Losses Account do reflect in a clear and true manner the financial status of the Company and, as such, we do recommend its approval by the shareholders.

As the Company is preparing itself for taking relevant steps in setting up all the necessary conditions for starting commercial operations in the near future, the Fiscal Board believes it is in the interest of the shareholders and of the Board of Directors to have a regular and closer monitoring of all the financial and accounting activities, in accordance with the role allocated to the Fiscal Board in the statutes of the Company.

In order to achieve this goal, and in accordance with point number two of article 24th of the statutes, the Fiscal Board requests from the shareholders authorization to propose to the Executive Committee the acquisition of the services of one qualified accounting audit company to execute, namely, the functions defined in points *b*), *c*), *d*), *e*), and *f*) of article 25th of the statutes of the Company.

Finally, the Fiscal Board wants to express its appreciation by the cooperative attitude and prompt assistance provided by the members of the Executive Committee.

Macau, 6th March 1995.

Zhu De Yu — Chairman.

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares — Member

João do Vale Teixeira — Member

Auditors' Report to The Shareholders of Air Macau Company Limited

We have audited the financial statements of Air Macau Company Limited set out on pages 2 to 7 for the period 13th September 1994 (date of incorporation) to 31st December 1994. These financial statements which comprise a balance sheet, a profit and loss account and the notes to the accounts, have been prepared and presented in accordance with the Macau Official Plan of Accounting, as approved by Decree Law n.º 34/83/M, dated 9th July 1983.

Our examination of the financial statements was made in accordance with generally accepted auditing standards and accordingly included such tests of the accounting records and such other auditing procedures as we considered necessary in the circumstances.

In our opinion the financial statements, give a true and fair view of the state of affairs of the Company at 31st December 1994 and of its results for the period then ended.

Lowe Bingham & Matthews — *Price Waterhouse*
Sociedade de auditores

Macau, 14 de Março de 1995.

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00
每份價銀八十八元正